

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2009
(Do Sr. DR. UBIALI)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o cálculo dos recursos do OGU destinados à área de saúde em 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o pedido de informações abaixo descrito.

Na oportunidade, estamos solicitando esclarecimentos do Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o fiel cumprimento, na esfera federal, da Emenda Constitucional n.º 29/00, que tratou de garantir recursos para as ações e serviços públicos de saúde, no que diz respeito ao Orçamento Geral da União – OGU para o exercício financeiro de 2010.

O ilustre Deputado Geraldo Magela, relator do Projeto de Lei n.º 46, de 2009-CN — Projeto de Lei Orçamentária para 2010 —, tratou em seu relatório preliminar do problema. Tomamos a liberdade para explorar pontos daquele relatório que precisam ser analisados e respondidos pela autoridade do governo federal aqui referida.

O Deputado Geraldo Magela esclarece em seu elucidado relatório que em face da não aprovação da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde orienta-se pela regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I “b”, do ADCT). O cumprimento da EC n.º 29/00, pacificado pela Decisão nº 143/02 do

TCU, deve ser interpretado, então, sob a ótica da “base móvel”, pela qual “o valor despendido em um ano se incorpora à base de cálculo do piso de aplicação do ano subsequente”.

Para o retrocitado relator do Projeto de Lei Orçamentária da União para 2010, o montante mínimo projetado para o próximo ano em saúde deve ser resultante da multiplicação do valor do piso do ano anterior, caso este supere o valor mínimo, multiplicado pelo fator de correção(encontrado pela variação nominal do PIB do ano anterior). A projeção do valor mínimo em saúde em 2010 tem como referência o piso previsto para 2009 – podendo essa base mudar, caso a execução orçamentária do ano corrente supere aquele piso – tendo como fator de correção a variação nominal do PIB de 2009 em relação ao de 2008.

A Tabela abaixo ilustra o enunciado acima.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2010

Ações e serviços públicos de saúde (União)	Orçamento dos Exercícios (R\$ milhões)			
	2007	2008	2009	2010
Base de cálculo (a)	44.297,8	48.670,2	54.835,5	57.477,4
Variação nominal do PIB, do ano anterior (b)		109,61%	111,25%	105,45%
Piso de aplicação calculado para o ano (c) = (a)*(b)	44.969,4	49.292,4	54.835,5	57.823,7
Diferença no cumprimento da EC 29/00 (d) = (a) - (c)	671,6	622,3	0,0	346,3

Fonte: Tabela retirada do Relatório do Deputado Geraldo Magela ao PL n.º 46/09-CN (LOA 2010)

O Deputado Geraldo Magela em seu relatório conclui, e não poderia deixar de ser de outra forma, que o montante mínimo dos recursos orçamentários a serem aportados no financiamento das ações e serviços públicos de saúde em 2010 deveria ser de R\$ 57,8 bilhões. Como o valor orçado pelo Poder Executivo foi de R\$ 57,48 bilhões, isto significa que houve uma redução de R\$ 346,3 milhões nos recursos colocados à disposição do setor na proposta orçamentária de 2010, observado o disposto na EC n.º 29/00.

Diante de todo o exposto, estamos solicitando ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarecimentos sobre as questões acima, na certeza de que providências serão tomadas pelo Poder Executivo para sanar o problema aventado, a tempo de se introduzir na proposta orçamentária de 2010 em apreciação no Congresso Nacional as correções necessárias ao cumprimento da regra estabelecida na EC n.º 29, de 2000, no que concerne ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Dr. UBIALI